

PROCESSO N.: 1.092.461
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: RAMON CAMPOS CARDOSO
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N. 44/2018 – TOMADA DE PREÇOS N. 3/2018

1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - 1ª CFOSE,

Tratam os autos de Denúncia apresentada pelo Sr. Ramon Campos Cardoso em razão de supostas irregularidades no contrato firmado com a empresa Jadel Construções Elétricas Ltda. – EPP e os pagamentos correlacionados, decorrentes da Tomada de Preços n. 3/2018 - Processo Licitatório n. 44/2018, com pedido de suspensão liminar de todo e qualquer pagamento relativo ao referido processo, que teve como objeto a “contratação de empresa especializada para execução de obras de extensão de redes e iluminação pública, distribuição e utilização de energia com aquisição de materiais e serviços no loteamento Tancredo Neves no município de Itacarambi”.

Em análise inicial, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (peça n. 62) entendeu que alguns dos fatos denunciados deveriam ser objeto de pronunciamento da 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Esta Unidade, por meio da manifestação constante da peça n. 64 do SGAP, concluiu pela necessidade de converter os autos em diligência e, com fulcro na delegação de poderes constante da Portaria n. 1/2021, encaminhou o processo à Secretaria para a intimação dos responsáveis.

Por meio dos ofícios n. 873/2023 (peça n. 66) e n. 875/2023 (peça n. 67) foram intimados a Sra. Nívea Maria de Oliveira, Prefeita do Município de Itacarambi, e o Sr. Miguel Paulo Souza Filho, Prefeito Municipal de São Francisco.

À vista da emissão da Certidão de Não Manifestação (peça n. 69), a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal submeteu o processo à minha apreciação.

Antes, porém, de me manifestar acerca do fato, constatei que a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios também indicou que parte da denúncia deveria ser objeto de análise inicial da 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 1ª CFOSE.

Desta forma, encaminho os autos a essa unidade para que proceda à análise dos fatos denunciados.

Concluída a manifestação, ou havendo necessidade da promoção de diligência, faça-se o processo conclusivo a este Relator para a devida apreciação.

Tribunal de Contas, em 23 de fevereiro de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator